



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 32/2018**  
**PROCESSO Nº 180/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**  
***“HABILITAÇÃO E PROPOSTAS”***

**SALA DE LICITAÇÕES –AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA,  
360 – 7º ANDAR - CENTRO – MIRACATU –SP  
ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 25/09/2018**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**SALA DE LICITAÇÕES –AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA,  
360 – 7º ANDAR - CENTRO – MIRACATU –SP.  
ÀS 09H15MIN DO DIA 25/09/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 25/09/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR TONELADA**

**HORÁRIO: 09H00MIN.**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – 7º ANDAR - CENTRO – MIRACATU/SP**

O Excelentíssimo Srº **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, Prefeito do Município de Miracatu usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO POR TONELADA** - Pregão Presencial nº 32/2018 - Processo nº 180/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** detalhado no **Anexo I** deste Edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na **SALA DE LICITAÇÕES - Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, 7º andar – Centro**, iniciando-se no dia 25/09/2018, às 09h00min. e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela **Portaria nº 103, de 27 de Março de 2018.**

## I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** Conforme **Anexo I** deste Edital, observadas as especificações ali estabelecidas.

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Fonte de Recurso: Próprio**

**Ficha: 479**

**DR: 01.110.0000**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00**

**Suplementada se necessário.**

**VALOR MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR TONELADA É DE R\$ 258,50 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).**

## II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

## III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

### 1.1 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta  
Pregão Presencial nº 32/2018  
Processo nº 180/2018  
Nome do Proponente \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

Envelope nº 2 - Habilitação  
Pregão Presencial nº 32/2018  
Processo nº 180/2018  
Nome do Proponente \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - O envelope de nº 01 – “PROPOSTA” deverá conter, os documentos abaixo relacionados:



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

2 – Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, contendo o **PREÇO POR TONELADA, PREÇO MENSAL E PREÇO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES**, devidamente datada e assinada pelo representante legal, isenta de emendas, rasuras, ressalvadas e/ou entrelinhas.

3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope.

4 - No preço ofertado deverão estar inclusos todas as despesas para cumprimento integral dos serviços ora licitado, bem como: despesas trabalhistas, encargos sociais, fiscais, uniformes e EPI's dos trabalhadores, etc.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope de nº 02 - "**Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeito negativa;



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou certidão positiva com efeito negativa;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou certidão positiva com efeito negativa;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**1.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, após declarada vencedora do certame**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**1.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

## 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela distribuidora sede da pessoa jurídica ou Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal vigente.

## 1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **Conforme anexo III.**
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## 1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL

a) Certidão do registro Profissional ou Carteira do CREA do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica integrante do corpo técnico da empresa, condição a ser comprovada através de registro na carteira profissional e pela juntada da ficha de registro do empregado ou contrato de prestação de serviços nos termos do código civil, ou ainda contrato social em se tratando de sócio.

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior, integrante do corpo técnico da empresa, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução de serviços com características similares e compatíveis com as do objeto desta licitação, respeitados os limites impostos pela Súmula 24 do TCE/SP.

c) Atestado de **VISITA TÉCNICA** ao local de Transbordo, onde deverão estar instaladas as caçambas coletoras dos resíduos, emitido pelo Departamento de Serviços Municipais, comprovando que a empresa visitou o local até o dia anterior a data de abertura da licitação.

c.1) O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração da empresa atestando que detém conhecimentos da área do transbordo e de suas particularidades, sendo que neste caso, não caberá nenhuma reclamação futura sobre as condições de execução dos serviços referente a área do transbordo.

c.2) As visitas Técnicas poderão ser agendadas diretamente no Departamento de Serviços Municipais localizado no 1º andar do paço municipal à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360, Centro, Miracatu/SP ou pelo telefone (0xx13) 3847-7000 ramal 211.

d) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que as caçambas a ser utilizadas para a execução do objeto desta licitação estarão em perfeito estado de conservação.

e) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de manutenção das caçambas utilizadas para recebimento dos resíduos;

f) Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Miracatu;

## 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

### 1- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**1.1** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração **de 15 (quinze) minutos**, ou até finalizar todos os credenciamentos dos proponentes presentes.

**1.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**1.3** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR TONELADA**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

**1.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**1.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**1.4.2** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**1.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**1.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**1.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**1.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

**1.6.2** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**1.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**1.6.4** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**1.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**1.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

declinarem da formulação de lances.

**1.9** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**1.9.1** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**1.9.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**1.9.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**1.9.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**1.10** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**1.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**1.12** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**1.13** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço por Tonelada**, decidindo motivadamente a respeito, o vencedor, em caso de redução do preço na sessão do pregão em relação a proposta apresentada escrita, deverá apresentar nova proposta escrita de acordo com o preço final, com a nova descrição dos preços por tonelada.

**1.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**1.15** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**1.16** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

**1.17** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**1.18** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**1.19** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**1.20** Em seguida, serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem supra. As habilitadas serão incluídas, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem supra.

## VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura contratual.

## **IX- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1- A licitante vencedora da presente licitação deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tal.

2- No caso de não cumprimento do item 1 por parte do licitante vencedor, será adjudicado os serviços para o segundo colocado e assim sucessivamente.

3- Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato, a administração poderá adjudicar a licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a empresa licitante inadimplente pelas perdas, danos e multas estipuladas neste Edital, além de outras sanções previstas no Estatuto e, assim sucessivamente.

4- A segunda colocada, na hipótese do item supra, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira e assim sucessivamente.

5- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6- Os serviços serão fiscalizados pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais.

## **X- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como anexo VIII;

2.- No ato da assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Miracatu, os seguintes documentos:

3.- Apresentar nos termos do artigo 56, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprovante de **GARANTIA CAUÇÃO**, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o término do mesmo, podendo ser nas seguintes modalidades:

- a.1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- a.2) Seguro-Garantia;
- a.3) Fiança Bancária.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES, DOS SERVIÇOS E PENALIDADES**

- 1-** As ordens de serviço e toda correspondência a ele relativo deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 2 -** Os serviços previstos na presente Licitação somente terão início a partir da expedição da Ordem de Serviço específica para sua realização.
- 3 –** O contratado será obrigado a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso ao local do transbordo e instalação das caçambas coletora, a qualquer tempo, possibilitando a vistoria dos mesmos e fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para sua conferência.
- 4 -** Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.
- 5-** Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 6 -** Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 7 -** Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos da presente Licitação.
- 8 -** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 9 -** A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar o gradativo acréscimo ou redução dos serviços, para execução com pessoal e veículos próprios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65º, II, “d” § 1º da Lei federal n.º 8.666/93.
- 10 -** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 11 -** Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar a assinar o Contrato, sem motivo legalmente justificável.
- 12 -** Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

## **XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

1- Os serviços executados serão pagos de acordo com a quantidade de resíduos sólidos domiciliares e comerciais transportados, em conformidade com a quantidade contida nos respectivos Ticket's de pesagem que serão emitidos pelo aterro de destinação final dos resíduos.

2- A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com os Ticket's de pesagem e comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, que será analisado pelo departamento de Serviços Municipais (gestor do contrato).

3- No ato do pagamento, será retido sobre o valor total da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período e conforme ordem cronológica de pagamentos.

5 – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor contratado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

## **XIII - DA RESCISÃO**

1- A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

2 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.

## **XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

**3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**4** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**5** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**2** - O resultado do presente certame será divulgado na imprensa Oficial através do ato homologatório.

**3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados na imprensa oficial.

**4** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Projetos na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu - SP, após a publicação da Adjudicação/Homologação.

**5** - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

**5.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **XVI – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**1 -** A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público no todo ou em parte, ou anulá-la no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

## **XVII – DO FORO**

**1 -** Fica eleito, desde já o foro deste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 11h30min. e das 13h00 às 17h30min., no Departamento de Compras e Projetos na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu – SP, CEP 11850-000, tel (13) 3847-7003.

### **Integram o presente Edital de Pregão Presencial:**

**ANEXO I – OBJETO – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

Miracatu, 11 de setembro de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
Prefeito Municipal De Miracatu



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

PROCESSO Nº 180/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

### OBJETO – PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Item	Especificações	Und.	Qtd. estimada tonelada/ano
1	Serviço de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, utilizando os seguintes equipamentos mínimos: <b>04 (quatro) caçambas tipo Roll on Roll off</b> com captação para até <b>26m<sup>3</sup></b> com dimensões mínimas ( <b>6m</b> de comprimento x <b>2,40</b> de largura x <b>1,80</b> m de altura. Total de coletas estimadas: <b>03</b> coletas por semana. <b>(Estimado 350 toneladas/mês).</b>	tonelada	4.200

#### **1 – OBJETIVO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo determinar as condições mínimas para a prestação dos serviços de transbordo e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Miracatu até o aterro sanitário licenciado devidamente pela CETESB e outros órgãos cabíveis.

Ressalta-se que a coleta de resíduos, bem como seu acondicionamento nos containers fornecidos pela licitante contratada são de responsabilidade do Município de Miracatu.

Não fazem parte do objeto a remoção e destinação de resíduos industriais, da construção civil ou dos serviços de saúde.

#### **2 - ESCOPO**

Entende-se como transbordo dos resíduos o conjunto de atividades que envolvem a condução dos mesmos desde o local de até a destinação final dada pela licitante contratada. Para tal operação a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) caçambas “metálicas ( tipo Roll on Roll off) de no mínimo 26m<sup>3</sup> (vinte e seis metros cúbicos), sendo 03 (três) caçambas para coleta e 01 (uma) de reserva na área do Transbordo de resíduos localizada no Bairro Jaraçatiá s/nº - Patio da



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Pedreira Municipal, Rodovia Régis Bitencourt KM 388 + 400 metros, Miracatu/SP. A retirada das caçambas deverá ser realizada por meio de veículos roll on Romeo e Julieta, a serem disponibilizados pela licitante contratada em quantidade mínima suficiente, conforme necessidade. Durante os períodos de pico na geração de resíduos, a licitante contratada deverá prever retiradas também aos finais de semana, sem ônus à Contratante, atendendo ao volume gerado e evitando acúmulos. O transporte deverá ser executado com as cargas cobertas e por veículos em perfeito estado de conservação, sendo estas responsabilidades a cargo da empresa contratada.

Como destinação final entende-se a disposição do resíduo em local específico, com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente, sem afetar o bem estar e a saúde da população, além de ser devidamente licenciado pela CETESB para tal finalidade.

A expectativa de geração total de resíduos por ano é de **4.200** (quatro mil e duzentas toneladas).

### **3 - MEDICÕES**

As medições deverão ser realizadas pela Contratada e protocoladas junto ao Departamento de Serviços Municipais do Município de Miracatu para conferência, sempre acompanhadas dos comprovantes de pesagem (tickets) emitidos pelo aterro recebedor, indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída.

### **4 - CONDIÇÕES PARA RETIRADA DOS RESÍDUOS**

Todos os veículos de transporte de resíduos deverão ter suas cargas cobertas, antes da saída da Área do Transbordo, para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final. Os resíduos transbordados serão transportados à sua destinação final no mesmo dia da coleta, devendo a contratada disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir o transbordamento das caçambas para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 12 (doze) horas na unidade de transbordo quando as caçambas estiverem cheias de resíduos.

A unidade de transbordo funcionará de segunda-feira a sexta-feira no período das 07:30 hs às 17:00 hs, podendo eventualmente funcionar também aos finais de semana, e a coleta deverá ser realizada no mínimo 03 (três) vezes por semana.

### **5 – PESSOAL**

Competirá à empresa contratada a admissão de funcionários necessários para o desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas. O gestor do Contrato poderá exigir a substituição dentro de 24 horas (vinte e quatro horas) horas de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.





**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 180/2018– PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018**

**Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada, devidamente identificada)



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### PROCESSO Nº 180/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018**.

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Item	Especificações	Und.	Qtd. estimada tonelada/ano	Valor Tonelada	Valor Total Estimado por Ano
1	Serviço de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, utilizando os seguintes equipamentos mínimos: <b>04 (quatro) caçambas tipo Roll on Roll off</b> com captação para até <b>26m<sup>3</sup></b> com dimensões mínimas ( <b>6m</b> de comprimento x <b>2,40</b> de largura x <b>1,80</b> m de altura. Total de coletas estimadas: <b>03</b> coletas por semana. <b>(Estimado 350 toneladas/mês).</b>	tonelada	4.200		

**VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 dias):**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 180/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 32/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura o representante legal)

Nome:

RG nº:



**ANEXO VI**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2018**  
**PROCESSO Nº 180/2018**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Retiramos, através do acesso à página [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Compras e Projetos** por e-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Departamento de Compras e Projetos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pregoeiros Oficiais  
Claudio Bernardo Pereira  
Cezar Augusto de Moraes



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de Identidade  
n° \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n° \_\_\_\_\_ representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), declaro para os devidos fins, que  
assinarei o Contrato referente a Modalidade de Licitação Pregão Presencial N° 32/2018 –  
Processo n° 180/2018

**E-mail profissional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Miracatu/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 32/2018, a autorização constante do Processo nº 180/2018 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº 32/2018, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

### CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 (doze) meses.

III – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – A Contratante se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

V – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

VII – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

## CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) a TONELADA transportada, tendo o seu valor global estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (...) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II – Os preços ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 32/2018, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelos índices IGPM-IBGE do período, de acordo com a conveniência entre as partes.

## CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

I – Os serviços executados serão pagos de acordo com a quantidade mensal de **toneladas transportadas** e comprovadas mediante a apresentação dos TICKET'S de pesagem, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.

II - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com os Ticket's de pesagem e comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, que será analisado pelo departamento de Serviços Municipais (gestor do contrato).

III - No ato do pagamento, será retido sobre o valor total da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

IV – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período em conformidade com a ordem cronológica de pagamento.

V – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM – IBGE acumulado no período.

## CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos Gerais, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido a execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

II - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III – O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos Gerais.

## **CLÁUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS**

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições do(s) serviços prestados;
- b) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 10 (quinze) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fonte de Recurso: Próprio**

**Ficha: 479**

**DR: 01.110.0000**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00**

**Suplementada se necessário.**

## CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 32/2018, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresa Vencedora**  
**(Cargo do Representante)**

**ODAIR JOSÉ DE MESQUITA**  
**Diretor do Departamento de Serviços Municipais**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ Nº 46.583.654/000196**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

**VALOR:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 180/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Estado de São Paulo

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 – ramal 218/208/207

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ Nº 46.583.654/000196**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

**VALOR:** \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 - PROCESSO Nº 180/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565 - 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 – JD - FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS**